



Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 294/2024

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.391,43 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

	 	~~~
Δ	 ΙΙΔ	CÃC

23 de setembro de 2024



Avenida Brasil - N.º 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 - E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

### MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 294/2024.

Tangará da Serra/MT, 23 de setembro de 2024.

Excelentíssima Senhora **ELAINE ANTUNES DE FRANÇA** Vereadora Presidente da Câmara Municipal Tangará da Serra/MT

> Excelentíssima Senhora Presidente, **Excelentíssimos Senhores Vereadores**,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO - PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.391,43 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente abertura de Crédito Adicional Especial, visa destinar recursos considerando a disponibilidade financeira na conta bancária referente a existência de saldo de rendimentos de aplicação financeira dos recursos transferidos pela SEDUC, de acordo com o Convênio nº 1055/2023, tendo como objeto: Implantação do Projeto Impressão 3D na Educação: Novas Tecnologias e Inovações no Ambiente Escolar através da aquisição de impressoras 3D, e

EXCESSO DE ARRECAI	DAÇÃO – FONTE DE REC	CURSOS – 2.1.571.0	000000-021.002
FICHA – COD. RECEITA	ORÇAMENTO INICIAL	ARRECADADA	EXCESSO
F. 919 – 1321.01.0.1.06.14	0,00	R\$ 1.391,43	R\$ 1.391,43
Contan	do com o apoio costumeiro	o dos nobres pares e	reiterando protesto
de estima e apreço, solicitan			GÊNCIA ESPECIAL
de estima e apreço, solicitan haja vista a necessidade da re			GÊNCIA ESPECIAL



Avenida Brasil - N.º 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 - E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 294, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO - PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 Ε SUA **ALTERAÇÃO** LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.391,43 (UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração - Plano Plurianual - PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme planilhas abaixo:

#### De:

ód.	RAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  Descrição	Meta Financeira
208	Gestão das ações para o funcionamento e desenvolvimento do ensino fundamental	R\$ 15.945.509,14
ra:		
200	PRAMA, 0000 - DECENIVOLVIMENTO DO ENCINO FUNDAMENTAL	
ód.	RAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  Descrição	Meta Financeira
208	Gestão das ações para o funcionamento e desenvolvimento do ensino	R\$ 15.946.900,5
200	fundamental  Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade	<u> </u>
ınici quar ente		desta Prefeitur oventa e um reai

PROG	PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
Cód.	Descrição	Meta Financeira							
2208	Gestão das ações para o funcionamento e desenvolvimento do ensino fundamental	R\$ 15.946.900,57							



Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: <a href="mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br">assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br</a>

Página4

Total da Abertura......R\$ 1.391,43

**Art. 3º** A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita, anexo a esta lei.

**Art. 4º** A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 5º** Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa destinar recursos considerando a disponibilidade financeira na conta bancária referente a existência de saldo de rendimentos de aplicação financeira dos recursos transferidos pela SEDUC, de acordo com o Convênio nº 1055/2023, tendo como objeto: Implantação do Projeto Impressão 3D na Educação: Novas Tecnologias e Inovações no Ambiente Escolar através da aquisição de impressoras 3D, e estando a mesma concluída, há necessidade da prestação de contas final, e consequentemente a devolução em dotação específica do saldo de recursos remanescentes do convênio.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de setembro de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal





Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901 Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: <a href="mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br">assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br</a>

### **DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 294/2024, referente à abertura de crédito adicional especial, visa destinar recursos considerando a disponibilidade financeira na conta bancária referente a existência de saldo de rendimentos de aplicação financeira dos recursos transferidos pela SEDUC, de acordo com o Convênio nº 1055/2023, tendo como objeto: Implantação do Projeto Impressão 3D na Educação: Novas Tecnologias e Inovações no Ambiente Escolar através da aquisição de impressoras 3D, e estando a mesma concluída, há necessidade da prestação de contas final, e consequentemente a devolução em dotação específica do saldo de recursos remanescentes do convênio, possui adequação orçamentária e financeira com a LEI Nº 6.052, DE 03 DE JULHO DE 2023 – PPA E SUA ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 6.140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 – LDO E SUA ALTERAÇÃO E NA LEI Nº 6.265, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

Tangará da Serra/MT, 23 de setembro de 2024.

PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

Secretário Municipal de Educação





### Memorando 31.039/2024



De: Saria Odilia Souto Setor: SEMEC - Departamento de Apoio Administrativo

Despacho: 17-31.039/2024

Para: SEFAZ-ASOG - Assessoria de Orçamento e Gestão AC: Emanoeli Colvero

Assunto: Convênio SIGCon 1055/2023 - Objeto: Implantação do Projeto Impressão 3D na Educação: Novas Tecnologias e Inovações no Ambiente Escolar através da aquisição de

impressoras 3D.

Tangará da Serra/MT, 20 de Setembro de 2024

#### Senhora Secretária,

Considerando a disponibilidade financeira na conta bancária, referente a existência de saldo de rendimentos de aplicação financeira dos recursos transferidos pela SEDUC, de acordo com o Convênio nº 1055/2023, tendo como objeto: Implantação do Projeto Impressão 3D na Educação: Novas Tecnologias e Inovações no Ambiente Escolar através da aquisição de impressoras 3D, e estando a mesma concluída, há necessidade da prestação de contas final, e consequentemente a devolução em dotação específica do saldo de recursos remanescentes do convênio. Tal suplementação se faz necessária.

SOLICITAMOS por gentileza que seja enviado ao Legislativo Projeto de Lei em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL, para ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL - NATUREZA DE DESPESA, no valor total de R\$ 1.391,43 (Hum mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), em atendimento ao acima exporto, de acordo com a Planilha de Suplementação em anexo.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 000 - Fone 065 3311 4800 e-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br

# **SETOR ADMINISTRATIVO**

	<u>SOLICITAÇÃO</u>			EDITO ADI	<u>CIONAL</u>	
Vº: 01	.6/SEMEC/2024 Secr	etaria: 02	EDUCAÇÃO			
Especifi	cação: ( X	) Suplementar	( X	) Especial – Nat	tureza de Despe	esa
Formali	zação: (	) Projeto de Le	i (	) Decreto		
Conside aplicaçã	tiva da Suplementação: erando a disponibilidade financeira fo financeira dos recursos transfo bjeto: Implantação do Projeto Im através da aquisição de impresso final, e consequentemente a dev o. Tal remanejamento se faz nece  ALTE  Descrição do Projeto/Atividade  GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL  ALTERAÇÃO/INCI  Descrição do Projeto/Atividade/ Natureza de despesa GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL  Indenizações e Restituições  Projeto/Atividade tiva da Redução: Não haverá altera de 2024 no Projeto/Atividade acima.  ALTE	eridos pela S	EDUC, de acordo	o com o Conv	rênio nº 1055	/2023, tend
	ALTE	RAÇÃO/INCLU	SÃO DE METAS FÍ	SICAS		
Nº P/A OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2208	GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	Alunos Atendidos	Unid.	7700	7700	0
	ALTERAÇÃO/INC	LUSÃO DE MET	TAS FINANCEIRAS	A SUPLEMENT	ΓAR	
Nº	Descrição do Projeto/Atividade/	Cód.Natureza	_	Valor	Valor	Diferenç
2208	natureza de despesa GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	Despesa	ronte	Previsto	Proposto	
	Indenizações e Restituições	4.4.90.93.00	2.1.571.0000000.	0,00	1.391,43	1.391,
Total do	 Projeto/Atividade		021.002	0,00	1.391,43	1.391,
ustifica exercício	ntiva da Redução: Não haverá altera de 2024 no Projeto/Atividade acima. ALTE	ção nas metas RAÇÃO DE ME	físicas previstas, e . ΓAS FÍSICAS A REI	sim um aument  DUZIR	o nas receitas p	orevistas parc
Nº P/A OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
-	- ALTERA	ÇÃO DE METAS	FINANCEIRAS A	reduzir	-	-
	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - REMUN. BANCÁRIA  Projeto/Atividade	1321.01.0.1.06.14	2.1.571.0000000-021.002	-	-	R\$ 1.391,43
Total ao	PROI		Tan ONSTANTINO GU unicipal de Educ		20 de Setembro	Diferença  Diferença  R\$ 1.391,43  de 2024.

							•
Nº	Descrição do Projeto/Atividade /	Cód.Natureza		Valor	Valor	Diferença	)
P/A/OF	Natureza de despesa	Despesa	Fonte	Previsto	Proposto	Ć	j
F. 919	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - REMUN. BANCÁRIA	1321.01.0.1.06.14	2.1.571.0000000-021.002	-	-	R\$ 1.391,43	i
Total d	o Projeto/Atividade				_	Z	;



**TOTAL GERAL** 

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

### **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA** DIA 20/09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA  AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA 03788239/0001-66 Exercício: 2024  DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DIA 20/09/2024  Pág									Página 1	me o código D206-6324-79AD-43CC
UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	Fonte	STN Cod. Aplic	DESCRIÇÃO	PLANO TCE		SALDÕ
Conta	Completa 000000000	15959-X								3.717,56
1	BRASIL - IMPR 3D	B.B.	15959-X	1	2 1 571 000000	0 1.571 021 002		BD NA EDUCAÇÃO - 15959-11111020000 CONTA ÚNICA (F)		1.391,43
1	BRASIL - IMPR 3D	B.B.	15959-X	2	2 1 500 100100	0 1.500 020 000		BD NA EDUCAÇÃO - 15959-11111020000 CONTA ÚNICA (F)		111,53
1	BRASIL - IMPR 3D	B.B.	15959-X	3	2 2 571 000000	00 2.571 021 002	BRASIL - IMPRESSÃO 3	BD NA EDUCAÇÃO - 15959-11111020000 CONTA ÚNICA (F)		2.214,6

TANGARA DA SERRA, 20 de SETEMBRO de 2024

VANDER ALBERTO MASSON PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIO AMARAL OLIVEIRA CONTADOR

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66 Exercício:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

MUNICIPAL DE TANGADA DA GEDDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
COMPARATIVO MENSAL DA RECEITA - PERÍODO DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024

Ficha Código	Descrição	PREVISÃO	ARRECADADA (R\$)									DIFERENÇA			
Tiona Codigo	Decenique	ATUAL R\$	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Fonte Iduso Recursos Vinculados à Ed	2 Nucação	0,0	0 321,41	279,04	289,87	308,40	119,47	20,60	23,74	22,94	5,96	0,00	0,00	0,00	1.391,43
Fonte Grupo Recursos do Exercício Con	1 rrente	0,00	321,41	279,04	289,87	308,40	119,47	20,60	23,74	22,94	5,96	0,00	0,00	0,00	1.391,43
vingulados à Educação	571 referentes a Convênice e instrumentos Congêneres	0,00	321,41	279,04	289,87	308,40	119,47	20,60	23,74	22,94	5,96	0,00	0,00	0,00	1.391,43
919 1321.01.0.1.06.	14ŘEMUN DEP BANC-CONVÊNIOS MT EDUCA ÇÃO OUTROS (571021.002) 01ŘANSF. CONVÊNIOS MT-EDUCAÇÃO OUTR OS (571021-002)		321,41	279,04	289,87	308,40	119,47	20,60	23,74	22,94	5,96				1.391,43
TOTAIS	5	0,00	321,41	279,04	289,87	308,40	119,47	20,60	23,74	22,94	5,96	0,00	0,00	0,00	1.391,43 0

DIF A MAIOR 1.391,43 W

Página 1

TANGARA DA SERRA 23/09/2024

FLAVIO AMARAL OLIVEIRA CONTADOR VANDER ALBERTO MASSON PREFEITO MUNICIPAL

Asinado por 2 pessoas: VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D206-6324-79AD-43CC e informe o código D206-6324-79AD-43CC





### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

### COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 23/09/2024

		N.					DA SER	u v ·						
		3	1	AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO 03788239/0001-66	Exercício: 2									
		36		*										
				COMPARATIVO DA DES DE 01/01/2024 ATÉ 23/0		ORIZADA/RE	ALIZADA							Página 1
					DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	I EMPE	ENHADO	l 116	QUIDADO	I	PAGO	A PAGAR	SALDO
CHA			CODIC	GO ESPECIFICAÇÃO	INICIAL	ATUAL		ACUMULADO		ACUMULADO	1	ACUMULADO	7 THOM	OALDO
Orgão	02	202	SECRETAR	IIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.751.911,52	15.945.509,14	6.841.189,34	6.841.189,34	5.806.287,68	5.806.287,68	5.785.371,93	5.785.371,93	1.055.817,41	9.104.319,80
Unidade	02	20204	ENSINO FU	NDAMENTAL	8.751.911,52	15.945.509,14		6.841.189,34	5.806.287,68	5.806.287,68	5.785.371,93	5.785.371,93	1.055.817,41	9.104.319,80
Função		12	Educação	and a manufal	8.751.911,52 8.751.911,52	15.945.509,14 15.945.509,14		6.841.189,34 6.841.189,34	5.806.287,68 5.806.287,68	5.806.287,68 5.806.287,68	5.785.371,93 5.785.371,93	5.785.371,93 5.785.371,93	1.055.817,41	9.104.319,80 9.104.319,80
SubFunç Progran		361 0028		Indamental /OLVIMENTO DO ENSINO FUNDA	8.751.911,52	15.945.509,14		6.841.189,34	5.806.287,68	5.806.287,68	5.785.371,93	5.785.371,93	1.055.817,41	9.104.319,80
Proj.At		2208	GESTÃ MENTO	O DAS AÇÕES PARA O FUNCIONA DE DESENV. DO ENSINO FU	8.751.911,52	15.945.509,14	6.841.189,34	6.841.189,34	5.806.287,68	5.806.287,68	5.785.371,93	5.785.371,93	1.055.817,41	9.104.319,80
				) CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.090.985,95	2.070.985,95		1.133.660,61	1.133.660,61	1.133.660,61	1.133.660,61	1.133.660,61	0,00	937.325,34
				VENCIMENTOS E VANTAGENS FI) PESSOAL CIVIL	3.765.462,83	5.089.462,83	•	2.218.783,61	2.218.783,61	2.218.783,61	2.218.783,61	2.218.783,61	0,00	2.870.679,22
				OBRIGAÇÕES PATRONAIS	360.783,17	380.783,17	138.490,75	138.490,75	138.490,75	138.490,75	118.143,84	118.143,84	20.346,91	242.292,42
				INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	300.000,00	300.000,00	98.232,85	98.232,85	98.232,85	98.232,85	98.232,85	98.232,85	0,00	201.767,15
				OBRIGAÇÕES PATRONAIS	753.833,40	1.005.294,20	269.690,98	269.690,98	269.690,98	269.690,98	269.690,98	269.690,98	0,00	735.603,22
				DIÁRIAS - CIVIL	12.000,00	12.000,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	0,00	8.800,00
				MATERIAL DE CONSUMO	480.000,00	986.000,00	677.296,59	677.296,59	32.189,39	32.189,39	32.189,39	32.189,39	645.107,20	308.703,41
				PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR PESSOA JURÍDICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR	5.000,00	146.640,91 5.000,00	130.570,05	130.570,05 5.000,00	70.839,80 2.138,37	70.839,80 2.138,37	70.839,80 2.138,37	70.839,80 2.138,37	59.730,25 2.861,63	16.070,86 0,00
				PESSOA JURÍDICA  EQUIPAMENTOS E MATERIAL	250.000,00	22.468,41	9.280,48	9.280,48	9.280,48	9.280,48	9.280,48	9.280,48	0,00	13.187,93
				PERMANENTE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIX	0,00	3.633.812,12	974.494,72	974.494,72	974.494,72	974.494,72	974.494,72	974.494,72	0,00	2.659.317,40
817 3 1 91 13 (	0 -22	500 100	100-020000	PESSOAL CIVIL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	580.000,00	141.222,84	141.222,84	141.222,84	141.222,84	140.654,00	140.654,00	568,84	438.777,16
				PERMANENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	42.000,00	39.785,40	39.785,40	39.785,40	39.785,40	39.785,40	39.785,40	0,00	2.214,60
819 4.4.90.52.0	0 -2.2.	755.000	000-021092	PERMANENTE PERMANENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	413.856,29	224.759,60	224.759,60	41.095,50	41.095,50	41.095,50	41.095,50	183.664,10	189.096,69
163 3.1.90.96.0	0 -2.1.	500.100	100-020000	PESSARCIMENTO DE DESPESAS PESSOAL REQUISITADO	0,00	176.000,00	143.493,48	143.493,48	0,00	0,00	0,00	0,00	143.493,48	32.506,52
624 3.3.90.32.0	0 -2.1.	500.100	100-020000	) MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PAF DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	105.000,00	105.000,00	103.500,00	103.500,00	103.500,00	103.500,00	103.500,00	103.500,00	0,00	1.500,00
				SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	62.000,00 PJ	62.000,00	52.668,85	52.668,85	52.623,85	52.623,85	52.623,85	52.623,85	45,00	9.331,15
177 3.3.90.31.0	0 -2.1.	500.100	100-020000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍS	15.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
178 3.3.90.36.0	0 -2.1.	500.100	100-020000	CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR PESSOA FÍSICA	395.205,26	665.205,26	350.761,53	350.761,53	350.761,53	350.761,53	350.761,53	350.761,53	0,00	314.443,73
2179 3.3.90.49.0	0 -2.1.	500.100	100-020000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	135.000,00	240.000,00	126.297,00	126.297,00	126.297,00	126.297,00	126.297,00	126.297,00	0,00	113.703,00

Usuário: EMANOELI COLVERO



**FICHA** 

### COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 23/09/2024

Página 2

	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	EMPE	NHADO	LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
CODIGO ESPECIFICAÇÃO	INICIAL	ATUAL	PERIODO	PERIODO ACUMULADO		PERIODO ACUMULADO		PERIODO ACUMULADO		
TOTAL	8.751.911,52	15.945.509,14	6.841.189,34	6.841.189,34	5.806.287,68	5.806.287,68	5.785.371,93	5.785.371,93	1.055.817,41	9.104.319,80

Usuário: EMANOELI COLVERO



#### Governo do Estado de Mato Grosso

SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1055-2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

Processo nº SEDUC-PRO-2023/79389

O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC-MT, inscrito no CNPJ sob nº, 03.507.415/0008-10 com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito a Rua: Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A -Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, pelo seu Secretário de Estado de Educação, na forma do Ato Governamental nº 10.357/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 03 de novembro de 2020, o Senhor, ALAN RESENDE PORTO, portadora do RG nº 26741539 SEJUSP/MT e inscrita no CPF nº 012.524.051-11, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cursino do Amarante, nº 88, Condomínio Cuiabá Central Parque, Bairro Centro, CEP 78.000-000, Cuiabá-MT, doravante denominado CONCEDENTE, do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, inscrita no CNPJ sob o 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo senhor VANDER ALBERTO MASSON, que exerce o cargo de Prefeito do município de Tangará da Serra - MT, portador do RG nº 0391390-2 SSP/MT e CPF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado à AV Virgilio Favetti, S/N (Área 01) Jardim Cidade Alta, CEP 78.300-000, no município de Tangará da Serra - MT, doravante denominada CONVENENTE. Considerando as prescrições contidas no art. 70, I, da Lei nº. 9.394/96, art. 241, I da Constituição Estadual, artigos 209 e 213 da Constituição Federal, e no que couber, a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal 93.872/86, Decreto 5.126/05, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de fevereiro de 2015, com redação atualizada pela IN 004/2023/SEFAZ/CGE, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de convênio tem como objeto a "Implantação do Projeto Impressão 3D na Educação: Novas Tecnologias e Inovações no Ambiente Escolar através da aquisição de impressoras 3D", conforme previsto no Plano de Trabalho.

ALAN Assinado de forma digital por ALAN RESENDE PORTO:01 111 252405111 1006:58 -04'00'

VANDER ALBERTO MASSON:432285 34120 Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120 Dados: 2023.12.15 15:59:13 -04'00'





### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### I – Do CONCEDENTE:

- 1- Analisar o plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento as necessidades do **CONVENENTE**, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado.
- 2- Liberar os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, indicada pelo (a) **CONVENENTE**, conforme valor fixado neste convênio;
- 3- Dar ciência à Assembleia Legislativa acerca da celebração do convênio em atendimento ao artigo 116, §2º da Lei 8.666/93.
- 4- Gerir e manter o equipamento público, proveniente do convênio.

#### II - Do CONVENENTE:

- 1- Abrir conta bancária, específica para movimentar os recursos, com preferência no Banco do Brasil. Comprovada a não existência de agências dessas instituições bancárias no município poderá movimentar os recursos através das instituições de crédito que melhor lhe convier;
- 2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho;
- 3- Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização;
- 4- Executar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente destinados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme Artigo 20, inciso XVI da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.
- 5- Restituir ao CONCEDENTE em consonância com a Instrução de Serviço nº 001/2017 SGCO/SATE/SEFAZ ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver:
- Inexecução do objeto avençado;
- Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;
- Utilização dos recursos, em finalidades diversas do seu objeto.
- 6- Restituir ao **CONCEDENTE** saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados;





- 7- Realizar o procedimento licitatório em observância a todas as Normas da Legislação vigente;
- 8- Responsabilizar-se pela fiscalização e administração da execução do objeto conveniada;
- 9- Emitir laudos de medição das etapas realizadas, assinadas pelo engenheiro responsável e pelo Prefeito, para liberação das parcelas subsequentes;
- 10- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON) com dados relativos a execução do convênio encaminhando ao CONCEDENTE.
- 11- Responsabilizar por todos os salários e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, sendo que estes não poderão ser computados como CONTRAPARTIDA.
- 12- Cumprir as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no que couber a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.
- 13- Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno do CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 14- Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 1- O valor do Presente Convênio é de R\$ 43.294,54 (Quarenta e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) por parte do CONCEDENTE e R\$ 1.294,54 (Dois mil, duzentos e treze reais e noventa e dois centavos), por parte do CONVENENTE, como contrapartida financeira.
- 2- Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 996

PROJETO: 8026

REGIÃO: 800

FONTE: 1.500.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.

**VANDER ALBERTO** MASSON:43 4120

Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO

MASSON:4322853

228534120

Dados: 2023.12.15 15:58:29 -04'00'

	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
	CONCEDENTE- 2022							
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN		
Todas								



3



#### Governo do Estado de Mato Grosso

SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
Todas						R\$42.000,00		
	CONTRAPARTIDA- 2022							
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN		
Todas								
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
Todas			2.213,92			R\$1294,54		

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

- 1- O CONVENENTE obrigatoriamente contribuirá com o percentual de acordo com o art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 2- A contrapartida a ser aportada pelo CONVENENTE, deverá ser comprovada ao CONCEDENTE por meio da declaração de contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVI e XVII da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.
- 3- A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens imóveis e serviços mensuráveis, previamente avaliados pelo Estado (artigo 68, §4º da Lei n. º 10.835/2019).
- 4- Em se tratando de entes públicos, deverão informar a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação (artigo 16, § 1°).

Parágrafo único. Caso haja alteração do valor do convênio a contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido.

- 5-O não cumprimento deste parágrafo tornará a prestação de contas irregular.
- 6- O convenente deverá recolher à conta do Tesouro Estadual o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação e/ ou o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira enquanto não utilizados no objeto do convênio;

#### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1- O valor do convênio será liberado de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, sendo a sua movimentação realizada na Agência nº 7138-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente nº 15959-X conforme estabelece o Artigo 27 da INC/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015 e suas atualizações.

A liberação da 1ª parcela será realizada após a publicação do convênio no Diário Oficial do Estado.

Assinado de **ALAN** forma digital por **RESENDE** ALAN RESENDE PORTO:01

**VANDER ALBERTO** PORTO:01252405

34120

Assinado de forma digital por VANDER **ALBERTO** MASSON:432285 MASSON:43228534120 Dados: 2023.12.15 A 15:57:45 -04'00' mt.gov.br



- 2 Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente a parcela anterior, conforme Artigo 29, § 2° e artigo 59 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT n° 001/2015.
- 3- Os saldos de Rendimentos proveniente de aplicação no mercado financeiro, caso houver serão executados no objeto do convênio com anuência do CONCEDENTE ou restituído ao CONCEDENTE em consonância com a Instrução de Serviço nº 001/2017 - SGCO/SATE/SEFAZ ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação.
- 4- O convenente deverá restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos e respeitado o disposto na Instrução de Serviço 01/SGCO/SATE/SEFAZ:
  - a) Quando não for executado o objeto pactuado;
  - b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
  - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- 5 As liberações das parcelas do convênio serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir:
  - a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão CONCEDENTE;
  - b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio:
  - c) Quando deixar de atender as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
- 6- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente para fins de devolução deverá ser observado a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

1-Os saldos de CONVÊNIO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I- Em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou Assinado de forma digital por



**VANDER ALBERTO** MASSON:4322853 4120

VANDER ALBERTO MASSON:43228534120 Dados: 2023.12.15 15 7:22 mt.gov.br

-04'00'



- II- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verifica em prazos menores que 30 (trinta) dias.
- 2 Os rendimentos de aplicação serão, obrigatoriamente, executados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3 As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

1-O convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no Sistema SIGCON e apresentada ao CONCEDENTE através de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

Subcláusula primeira. Outras alterações aqui não discorridas deverão respeitar as determinações expostas na INC/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015 e suas atualizações.

- 2- Para execução do objeto, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema SIGCON, que será previamente apreciada pelo fiscal do Convênio e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE, que poderá aprova-la por ato de oficio, não havendo necessidade a celebração de Termo Aditivo;
- 3-Se houver atraso na liberação dos recursos, o próprio CONCEDENTE deverá registrar no Sistema SIGCON e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo CONVENENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado;
- 4- Quando se tratar de aditamento de novos recursos, o **CONVENENTE** deverá:
- a) Incluir a solicitação no Sistema SIGCON elaborando novo Plano de Trabalho;
- b) Encaminhar a solicitação ao CONCEDENTE através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho:
- c) Estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas.
- 5-O termo aditivo de prorrogação será autorizado pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado a alteração do seu objeto.

6-No aditamento com repasse de novos recursos a área técnica do Órgão CONCEDENTE deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o setor jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

RESENDE

Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO VANDER ALBERTO MASSON:43228534 MASSON:43228534120 Dados: 2023.12.15 15956:59 120 mt.gov.br



### Governo do Estado de Mato Grosso

#### SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

7 - O CONCEDENTE, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do CONVENENTE – HABILITAÇÃO PLENA NO SIGCON;

### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

1-O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, especialmente, os Artigos 31, 32 e 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

1-O presente Termo de Convênio terá vigência até 01/12/2024, a contar da data de assinatura.

- 2 A prorrogação da vigência dar-se-á "De Ofício" quando houver atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 3. Nos casos de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do CONVENENTE, o mesmo deverá incluir a solicitação no Sistema SIGCON e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento, podendo o Órgão ou Entidade CONCEDENTE, após análise da área técnica respectiva e do setor jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência, que será assinado apenas pelo CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

#### 1-É vedado ao CONCEDENTE:

- a)- Realizar convênios com pessoas físicas ou entidade privadas com fins lucrativos, como também com municípios que não atendam a todas as exigências do Artigo 17 da INC/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e suas atualizações.
- b)-Realizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e que tenha como dirigente agente políticos do Poder Público ou do Ministério Público, bem como dirigentes da Administração Pública de qualquer esfera Governamental ou respectivo cônjuge parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- 2- Com Entidades Públicas ou Privadas cujo objeto social não se relacione às características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o convênio.
- 3-Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de danos ao Erário; ou

RESENDE ALAN RESENDE PORTO:01

forma digital por

**VANDER** Assinado de forma digital por **ALBERTO VANDER ALBERTO** MASSON:4 MASSON:4322853 4120 322853412 Dados: 2023.12.15 15:56:34 -04'00'

7

mt.gov.br



e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

#### É vedado ao **CONVENENTE**:

- a)- Solicitar recursos caso esteja em mora ou inadimplência com a Administração Pública Estadual ou irregular em qualquer das exigências descritas na INC/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e as suas atualizações.
- 4-Realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;
- 5-Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- 6-Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- 7-Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
- 8-Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência;
- 9-Realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência deste convênio;
- 10-Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 11-Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;
- 12-Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- 13-Realização de despesas com publicidade;
- 14-Pagamento de despesas que não estejam previstas no objeto compactuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

- 1- O termo de convênio, obrigatoriamente será assinado pelos partícipes com assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. O termo de convênio e seus aditivos, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, providenciado pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 22 INSTRUÇÕES NORMATIVA CONJUNTA/ SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015 e suas atualizações.
- 2-O CONCEDENTE alimentará o Portal da Transparência que servirá como ferramenta indispensável para dar publicidade a sociedade após a celebração, alteração, liberação dos recursos acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO

ALAN

Assinado de forma digital por RESENDE ALAN RESENDE PORTO:0 PORTO:0125240

VANDER ALBERTO MASSON:43228534120

Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120 Dados: 2023.12.15 15:56:14 -04'00'

mt.gov.br



1-A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades CONCEDENTES, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Mato Grosso. Esta cláusula deverá obrigatoriamente seguir as normas estabelecidas nos Artigos 42 a 57 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015 e as atualizações, no que couber.

2 – A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalizações do presente termo de convênio será através do Senhor Adriana Jassniker Ferri, Matrícula nº 288544, CPF nº 727.920.001-04 ou quem vier a substituí-lo ou for investido nos cargos supracitados, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas desse instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

O direito de propriedade do bem adquirido, na data da conclusão ou extinção do instrumento, será incorporado diretamente no patrimônio do convenente, em razão da necessidade de continuidade da ação financiada, além de que, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo.

### CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

- 1- O órgão ou entidade CONVENENTE que receber recursos, na forma estabelecida neste Termo, ficará sujeito a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso:
- 2- A prestação de contas será analisada e avaliada e obedecerá aos dispositivos estabelecidos nos artigos 62, 63 e 64 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEFAZ/ CGE/ MT nº 001/2015.
- 3- A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será acompanhada das documentações comprobatórias das despesas e demais anexos estabelecidos no Artigo 60 da INC/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, e encaminhada ao CONCEDENTE para análise física e financeira.
- 4-O CONCEDENTE liberará a parcela subsequente após aprovação da parcela anterior estar aprovada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 1-A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo CONVENENTE e será acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas conforme estabelece o Artigo 65 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.
- 2. Quando os recursos forem liberados em 02 (duas) parcelas ou mais, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e





demais documentos, conforme Artigo 65, inciso II da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ /SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- Afim de se ter a análise financeira do convênio de acordo com a legislação vigente, fará necessário que CONCEDENTE e CONVENENTE cumpram as exigências pactuadas nos Artigos 66 a 76 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL

- 1-O CONVENENTE que descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente.
- 2. Com a conclusão da Tomada de Contas Especial, o CONCEDENTE encaminhará cópia do processo à Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), para revisão e emissão de parecer.
- 3. O Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) deverá receber da CONCEDENTE cópia do relatório de Tomada de Contas realizada quando da sua não aprovação para providências de sua responsabilidade.
- 4- A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do CONVENENTE, apresentação dos documentos necessários à apuração do fato, e comprovação de que tomou as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento do dano e penalização do administrador faltoso, ficando apto a assinar convênios no âmbito do Estado de Mato Grosso.
- 5- Após instaurada a Tomada de Contas Especial o CONCEDENTE deverá dar baixa da inadimplência no SIGCON, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do Convênio.

6-Será dispensada a tomada de contas especial, quando:

- a o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b o prazo transcorrido entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação responsáveis pela autoridade administrativa competente seja superior a 10 (dez) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

- 1- Constitui motivo para rescisão deste convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas situações apresentadas nos Artigos 84, 85 e 86 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA /SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.
- 2- A formalização da rescisão deverá ser executada diretamente no Sistema SIGCON, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o CONVENENTE se torne inadimplente no final da vigência do convênio.
- 3- Quando se tratar de Rescisão Unilateral os procedimentos administrativos serão realizados em conformidade com as determinações dispostas na subcláusula anterior.

Assinado de 25240511 Dados: 2023 12 20

VANDER ALBERTO 4120

por VANDER ALBERTO MASSON:4322853 MASSON:43228534120 Dados: 2023.12.15 15:55:137\04\00\br



- 4- Constitui motivo para denúncia, ainda, por superveniente inexistência de interesse público, nos termos do artigo 20, inciso XV, da INC 001/2015 e em consonância com a natureza dos convênios administrativos.
- 5- Quando houver rescisão ou denúncia deverá a CONVENENTE devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas ao Estado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1-As reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste termo.
- 2- Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.
- 3- Aplica-se subsidiariamente ao presente termo de convênio as disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEFAZ/ CGE/ MT nº 001/2015, no Capítulo das Disposições Finais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 1- Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio.
- 2- E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá/MT, 14 dezembro de 2023.

Assinado de forma digital poi ALAN RESENDE ALAN **RESENDE** PORTO:01252405 PORTO:01 252405111 2023.12.20 10:12:00 -04'00

#### ALAN RESENDE PORTO

Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso

**VANDER ALBERTO** 

Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120 MASSON:43228534120 Dados: 2023.12.15 15:54:31 -04'00'

RG Nº

#### Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal de Tangará da Serra/MT

RG N°	SSP/



**TESTEMUNHAS:** 

SSP/



# Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

#### Cadastro do Proponente e Representante Legal

Anexo Ι

NENTE					
GARÁ DA SERRA					IPJ / CPF: 788.239/0001-66
7 - CEP: 78300-000					1 - Fax: 3326-4790
		12 - 9	Site:		
SENTANTE DO P	ROPONEI	NTE			
					CPF: 2.285.341-20
A 01 JARDIM CIDAI	DE ALTA C	EP: 78300-0	00	7.1	
				17 - ١	JF:
				21 - Matr	ícula:
O PARTÍCIPE				O Exec	utor O Interveniente
		23 - CN	NPJ:	24 - Es	fera Administrativa:
7 - CEP:	28 - DDD	);	29 - Telefone:		30 - Fax:
SENTE DO OUTRO	PARTÍC:	[PE			
Partícipe:				32 - 0	CPF do Dirigente:
	34	- Cargo:	35 - Função:	36 - N	Matrícula:
Assinatura do Outro	Partícipe		Assinatura	a do Propor	nente
	7 - CEP: 78300-00  SENTANTE DO P  A 01 JARDIM CIDA  O PARTÍCIPE  O PARTÍCIPE  GENTE DO OUTRO  Partícipe:	GARÁ DA SERRA    4 - St Órgã   7 - CEP:		4 - Status Jurídico:	2- CN   2- CN   2- CN   3- C

Assinado de **ALAN** RESENDE por ALAN RESENDE PORTO:0 PORTO:012524 05111 1252405 Dados: 2023.12.20 111

10:12:27 -04'00'

**VANDER ALBERTO** MASSON:4322 8534120

Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120

Dados: 2023.12.15 16:00:53 -04'00'



### Governo do Estado de **Mato Grosso** SECRETARIA DE ESTADO DE **EDUCAÇÃO - SEDUC**

### Dados do Projeto da **Proposta**

Anexo II proposta 1055-2023

PREFEITURA MUNICIP	AL DE TANGA	IRA DA SERKA						
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS								
1 - Conta Corrente: 2 - Banco: 3 - Agência:	4 - Praça	de Pagamento:						
II - DADOS DO PROJETO								
5 - Título do Projeto: Implantação do Projeto Impressão 3D na Educação	)	6 - Periodo: 23/12/2023 a 01/12/2024						
7 - Descrição Sintética do Objeto:								
Implantação do Projeto Impressão 3D na Educaçã através da aquisição de impressoras 3D	o: Novas Tecn	ologias e Inovações no Ambiente Escolar						
8 - Justificativa da Proposição:								
8 - Justificativa da Proposição:  A educação escolar está a cada dia sendo mais desafiadora e a busca por soluções que realmente trazem benefícios ao aluno e que auxiliam os professores nos processos de ensino aprendizagem e na inclusão escolar, nos levam cada vez mais a buscar recursos e até mesmo desenvolver novos mecanismos para tal e assim a tecnologia vem fazendo seu papel. A impressão 3D na educação tem a oretenção de oferecer uma nova oportunidade de aprimorar e desenvolver a bagagem de conhecimento em sala de aula. Isso porque, com a impressora 3D, os alunos conseguem manusear e visualizar com mais facilidade o que os professores ensinam, na medida em que experimentam enquanto constroem. Em suma, a aplicação dessa tecnologia estimula o envolvimento no processo, a adaptação à mudança e a resolução de problemas por parte dos estudantes. Este projeto tem como objetivo principal a realização do projeto "Impressão 3D na escola" como recurso de desenvolvimento pedagógico e de incentivo ao desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação Escolar a ser realizado em CMEs/CMEIs do município de Tangará da Serra - MT, que serão escolhidas após análise do local onde as impressoras serão instaladas, preferencialmente em laboratórios de informática, pela facilidade dos recursos já existentes, como computadores, mesas, cadeiras, e demais materiais e softwares necessários. O Município fica responsável, através da Secretaria Municipal de Educação a fornecer a instalação dos programas necessários, matéria prima pra a impressão, roteiros de impressão 3D, planos de aula, bem como cuidados e manutenção das impressoras, visando o sucesso da realização do projeto e sua continuidade podendo alcançar mais núcleos escolares.								
III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENT	<b>E</b> (Preenchimen	to pelo Concedente)						
9 - Programa: 996-OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTRAS								
10 - Projeto/Atividade:								
8026-PAGAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARI  11 - Natureza 0	S IMPOSITIVA							
0		R\$ 0,00						
12 - Fonte	13 - Valor	D+ 0.00						



**VANDER ALBERTO** MASSON:432 28534120

R\$ 0,00

Assinado de forma digital por VANDER **ALBERTO** MASSON:43228534120 Dados: 2023.12.15

16:01:50 -04'00'



0



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

#### I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Aquisição de impressoras 3D conforme especificações contidas no Termo de Referência.	UN	19,00	23/12/2023	01/12/2024
	01.01	Recebimento do Repasse do Recurso	UN	1,00	23/12/2023	01/03/2024
		Processo Licitatório (abertura, julgamento e homologação)	UN	1,00	01/02/2024	01/04/2024
	01.03	Aquisição de bens	UN	1,00	02/04/2024	30/07/2024
	01.04	Recebimento dos bens e pagamento	UN	1,00	23/12/2023	30/08/2024
	01.05	Prestação de Contas Final	UN	1,00	01/09/2024	01/12/2024

#### II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida			
Natureza	Discriminação	Financeira	Financeira	Não Financeira		
4490.52	Equipamentos e Material Permanente - Impressoras 3D	42.000,00	1.294,54	0,00		
	Produto ou Serviço Unid (	de Medida Qtd	le Valor Unit	Valor Total		
	Impressoras 3D	UN	19,00 2.278,	66 0,00		
	Subtotais	42.000,00	1.294,54	0,00		
		Valor Tota	al do Convênio:	43.294,54		

**VANDER ALBERTO** MASSON:43

228534120

Assinado de forma digital por VANDER **ALBERTO** MASSON:432285341

Dados: 2023.12.15 16:02:16 -04'00'

ALAN Assinado de RESENDE ALAN RESENDE PORTO:0125240 PORTO:0 1252405 Dados: 2023.12.20 111 10:13:52 -04'00'

# Governo do Estado de Mato Grosso

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Cronograma de Desembolso Anexo IV

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO								
Concedente - 2023								
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00		
Contrapartida - 2023								
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun		
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.294,54		

VANDER
ALBERTO
MASSON:43 4120

Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:4322853

228534120 Dad

Dados: 2023.12.15 16:02:38 -04'00'

ALAN Assinado de forma digital por ALAN RESENDE PORTO:01 5111 25240511 Dados: 2023.12.20 1 10:14:42-04'00'



### Governo do Estado de Mato Grosso

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Relação de Equipamentos e Material Permanente

Anexo

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

	ÃO DE EQUIPAMENTOS E					Local	
Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	de Destino	Propriedade
1490.52	IMPRESSORA 3D COM TECNOLOGIA DE MOLDAGEM: FDM, DEVE POSSUIR VOLUME DE CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE IMPRESSÃO: PODENDO SER 220 X 220 X 250 MM OU 240 X 240 X 300MM, DIMENSÃO DA MÁQUINA: PODENDO SER DE 438 X 424 X 472 MM OU 464 X 552 X 522MM, POSSUIR VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: H/- 0,1 MM, ALTURA DA CAMADA: ENTRE 0,05 MM E 0,35 MM, DIÂMETRO DO FILAMENTO: 1,75MM, QUANTIDADE DO BOCAL: 1, DIÂMETRO DO BOCAL: 1, DIÂMETRO DO BOCAL: 0,4 MM (PADRÃO), TEMPERATURA DO BOCAL: 0,4 MM (PADRÃO), TEMPERATURA DO BOCAL: ATÉ 260°C, TEMPERATURA DO LEITO DE AQUECIMENTO: ATÉ 100°C, SUPERFÍCIE DE CONSTRUÇÃO: PLACA DE CONSTRUÇÃO MAGNÉTICA DE AÇO DE MOLA PC, EXTRUSORA: EXTRUSORA BOWDEN, MATERIAL DE EXTRUSÃO: FULL METAL, MODO DE NIVELAMENTO: NIVELAMENTO AUTOMÁTICO CR TOUCH, VISOR: TELA COM BOTÃO COLORIDO DE 4,3", PLACA-MÃE: SILENCIOSO DE 32 BITS, IMPRESSÃO DE CURRÍCULO: SIM, TENSÃO NOMINAL: COMPATÍVEL COM 100 - 120V E 200 - 240V, 50/60 HZ, POTÊNCIA NOMINAL: MÁXIMO 350W, SOFTWARE DE FATIAMENTO: COMPATÍVEL COM SOFTWARES DA IMPRESSORA, REPETIER, CURA E SIMPRESSÃO DE CURRÍCULO: SIM, TENSÃO NOMINAL: COMPATÍVEL COM SOFTWARES DA IMPRESSORA, REPETIER, CURA E SIMPRESSÃO DE CURRÍCULO: SIM, TENSÃO NOMINAL: COMPATÍVEL COM SOFTWARES DA IMPRESSORA, REPETIER, CURA E SIMPRESSÃO DE CARTÍONO DE ARQUIVO 3D: COMPATÍVEL COM SOFTWARES DA IMPRESSORA, REPETIER, CURA E SIMPRESSÃO DE CARTÃO MICRO USB / TF, FORMATO DE ARQUIVO 3D: COMPATÍVEL COM SOFTWARES DA IMPRESSORA, REPETIER, CURA E SIMPRESSÃO DE CARTÃO MICRO USB / TF, FORMATO DE ARQUIVO 3D: COMPATÍVEL COM SOFTWARES DA IMPRESSORA, REPETIER, CURA E SIMPORTADO: CHINÊS / INGLÊS / PORTUGUÊS.	Z	19,000		DER	digital VAND MASS 4120 Dados	do de form por ER ALBERTO DN:432285 : 2023.12.1 56 -04'00'

0

			Sal	do Tota	al: 0,0
II - DECLARAÇÃO					
	 	 		_	

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexiste qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
	ite Plano de Trabalho, na forma pro	posta, estando de acordo com o objeto e os custos
envolvidos.		
Local e Data:	Assinatura do Dirigente	e do Órgão:

VANDER ALBERTO
Assinado de forma digital
por VANDER ALBERTO
MASSON:4322853
MASSON:43228534120
Dados: 2023.12.15 16:03:16
-04'00'

ALAN Assinado de forma digital por ALAN RESENDE PORTO:0125240
PORTO:012 5111 Dados: 52405111 2023:12.20 10:15:46-0400



### Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

#### **MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

Natureza	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total			
4490.52	Impressoras 3D	UN	19,00	2.278,66	43.294,54			
Valor Total: (Equipamentos e Material Permanente - 4490.52) 43.294,54								
				Valor Tota	I. 43 204 54			

VANDER ALBERTO MASSON:4322 8534120

Assinado de forma digital por VANDER ALBERTO MASSON:43228534120 Dados: 2023.12.15 16:03:39 -04'00'

ALAN Assinado de forma digital RESENDE PORTO:0 PORTO:012524 05111 Dados: 111 2023.12.20 10:16:18-04'00'



# VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: D206-6324-79AD-43CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 25/09/2024 13:53:53 (GMT-04:00) Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 25/09/2024 16:29:46 (GMT-04:00) Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/D206-6324-79AD-43CC